



## **Política de Investimentos 2021 a 2025**

Plano de Saúde

## SUMÁRIO

|         |   |    |
|---------|---|----|
| 1.      | APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....                                     | 4  |
| 2.      | ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....                                       | 5  |
| 2.1.    | Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....                         | 5  |
| 2.2.    | Distribuição de competências .....  | 5  |
| 3.      | DESIGNAÇÃO DE AETQ e ARGR .....   | 7  |
| 4.      | MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE .....                                | 8  |
| 4.1.    | Conflitos de Interesse .....  | 8  |
| 4.1.1.  | Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento .....     | 8  |
| 4.1.2.  | Público Externo – Prestadores de serviços .....                                     | 9  |
| 5.      | RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ..... | 9  |
| 6.      | SOBRE O PLANO .....   | 9  |
| 7.      | ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA.....                                | 9  |
| 7.1.    | Rentabilidade e benchmarks.....   | 10 |
| 7.2.    | Investimentos Táticos .....   | 11 |
| 8.      | LIMITES.....  | 11 |
| 8.1.    | Limite de alocação por segmento .....   | 11 |
| 8.2.    | Alocação por emissor .....  | 13 |
| 8.3.    | Concentração por emissor .....  | 13 |
| 9.      | RESTRICÇÕES.....  | 14 |
| 10.     | DERIVATIVOS.....  | 14 |
| 11.     | APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....   | 15 |
| 12.     | PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....            | 16 |
| 12.1.   | Risco de Mercado.....   | 16 |
| 12.1.1. | VaR e B-VaR.....  | 16 |
| 12.1.2. | Stress Test .....   | 16 |
| 12.1.3. | Monitoramento e Providências .....  | 17 |
| 12.2.   | Risco de Crédito .....  | 17 |
| 12.2.1. | Abordagem Qualitativa .....   | 18 |
| 12.2.2. | Abordagem Quantitativa.....   | 18 |
| 12.2.3. | Exposição a Crédito Privado.....  | 20 |
| 12.3.   | Risco de Liquidez .....   | 20 |
| 12.4.   | Risco Operacional.....  | 21 |
| 12.5.   | Risco Legal.....  | 21 |
| 12.6.   | Risco Sistêmico.....  | 21 |
| 12.7.   | Risco relacionado à sustentabilidade.....   | 22 |
| 13.     | CONTROLES INTERNOS.....   | 22 |
| 13.1.   | Controles internos aplicados na gestão de riscos .....                              | 23 |

|       |   |    |
|-------|---|----|
| 13.2. | Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento ..... | 23 |
| 14.   | CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....              | 24 |

## 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Saúde, administrado pelo Agros, referente ao exercício de 2021, objetiva disciplinar as aplicações dos seus ativos garantidores das provisões técnicas e dos seus ativos livres (que não visam o lastro das provisões técnicas).

Para os ativos garantidores, os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução Normativa ANS nº 392, de 9 de dezembro de 2015, alterada pelas Resoluções Normativas nº 419 de 26/12/2016, 427 de 25/09/2017 e 430 de 07/12/2017 e com as demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Adicionalmente, há necessidade de observância da Resolução CMN nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e atualizações, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas e das provisões, relacionados aos planos de saúde suplementar.

O Art. 9-A e Art.10 da Resolução Normativa ANS nº 392 no Capítulo Títulos e Valores Mobiliários – Seção I, Custódia e Vinculação – estabelece que as operadoras devem manter junto à CBLIC, CETIP ou SELIC, exclusivamente para vinculação, os valores mobiliários registrados como garantidores das reservas técnicas e do excedente da dependência operacional. A Resolução Normativa ANS nº 392 permite que sejam adquiridas cotas de fundos de investimento dedicados ao setor de saúde suplementar, desde que observadas as disposições da legislação.

Para os ativos livres, a ANS não estabelece regras, portanto os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação previdenciária, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 12, de 21 de janeiro de 2019 e nº 35, de 11 de novembro de 2020, onde é estabelecido elevado nível de governança.

Portanto, esta política é um documento fundamental, pois fornece os pilares para o planejamento e gerenciamento do plano de saúde administrado pelo Instituto.

Todas as diretrizes aplicáveis, ainda que não mencionadas de maneira explícita nesse documento, devem ser necessariamente seguidas e, em havendo ambiguidade de qualquer natureza, a legislação em vigor deve sempre prevalecer. Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela resolução e alterações posteriores, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

## 2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

### 2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

### 2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

#### **Conselho Deliberativo**

Aprovar a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.

#### **Conselho Fiscal**

Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais. Fiscalizar a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa. Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política. Este Relatório contempla, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do plano às normas em vigor e à Política de Investimentos, sobre a aderência das premissas e sobre a execução orçamentária;

- Recomendações a respeito de eventuais deficiências com o estabelecimento de cronograma de saneamento, quando for o caso;
- Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

### Diretoria Executiva

Propor a Política de Investimentos, bem como suas respectivas atualizações anuais.

### Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e Administrador Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

| Responsabilidades  | Objetivos   |
|--|---|
| - Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.                   | - Dirigir as atividades de investimento, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos. |
| - Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito. | - Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.                                      |

### Comitê de Investimentos

| Responsabilidades   | Objetivos  |
|---|--|
| - Elaborar a proposição de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais. | - Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.  |
| - Opinar sobre a aplicação dos recursos livres.   | - Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e política de investimentos.   |
| - Propor a celebração de contratos com prestadores de serviços.   | - Executar as ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados a atividade de gestão dos investimentos   |
| - Mensalmente, monitorar o risco e retorno dos investimentos, relatando ao AETQ as suas conclusões.     | - Auxiliar o AETQ nas atividades de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.   |
| - Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços.                   | - Viabilizar as atividades relacionadas a gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos. |
| - Deliberação dos investimentos/ desinvestimentos   | - Deliberar sobre as operações de Investimentos e Desinvestimentos inferiores a 5% dos recursos garantidores em conformidade com a Política de Investimentos.  |

## Especialista/ Analista de Investimentos

| Responsabilidades   | Objetivos   |
|---|---|
| - Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.  | - Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.  |
| - Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação. | - Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.  |
| - Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados a sua área de atuação.  | - Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados   |
| - Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas, projetos relativos à sua área de atuação.  | - Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.  |
| - Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.  | - Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos. |
| - Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.   | - Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.  |
| - Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado   | - Colaborar com a gestão da EFPC na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.   |
| - Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da EFPC nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.  | - Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.  |

## Gerência de Saúde

| Responsabilidades   | Objetivos  |
|---|--|
| - Encaminhar trimestralmente a análise e acompanhamento dos controles referentes ao risco de subscrição, conforme definido na Resolução Normativa ANS N° 443, de 25 de janeiro de 2019. | - Possibilitar o acompanhamento de enquadramento dos valores das reservas técnicas, conhecimento das modificações normativas da ANS e ser mais uma variável para subsidiar a avaliação de risco de liquidez e a tomada de decisão quanto ao investimento/desinvestimento dos ativos do fundo assistencial. |

## 3. DESIGNAÇÃO DE AETQ e ARGR

Designa-se para o exercício cumulativo das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, o seguinte membro da Diretoria Executiva:

| DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ) E SEU SUBSTITUTO |                |                               |                                   |
|--|----------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| Função   | CPF            | Nome                          | Cargo                             |
| AETQ e ARGR  | 281.388.056-68 | Constantino José Gouvêa Filho | Diretor Administrativo-Financeiro |

## 4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:  
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

### 4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

#### Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras<sup>1</sup>:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

#### 4.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

#### 4.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

## 5. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:  
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC estabelece em seu Manual e Seleção e Monitoramento de Terceiros critérios e a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

Adicionalmente aos critérios estabelecidos na IN Previc nº 12, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à Anbima, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

## 6. SOBRE O PLANO

| PLANO DE SAÚDE               |                                    |
|------------------------------|------------------------------------|
| Nome                         | Plano de Saúde/ Plano Assistencial |
| Meta ou índice de referência | Selic                              |

## 7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Apresenta-se nesta seção os investimentos passíveis de aplicação pelo plano de saúde. A EFPC entende que os investimentos devem ser tratados como um processo, que se realimenta e evolui, conforme a necessidade do plano e o comportamento do mercado.

Esse processo se inicia com a definição da alocação estratégica, a partir dos limites e diretrizes legais, bem como estudo de comportamento e das necessidades de desembolsos futuros.

As características do plano, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações determinam as metas de resultado do plano; a alocação dos recursos nos diversos

segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

**Os ativos garantidores** das provisões técnicas serão aplicados exclusivamente em fundo de investimento dedicado ao setor de saúde suplementar, em instituição financeira administradora que possua convênio com a ANS. Conforme facultado no Art. 25, § 3º da *Resolução Normativa 392/2015*, “é excepcionalmente facultada às operadoras a aplicação dos recursos em um único fundo de investimento dedicado ao setor de saúde suplementar”.

**Os ativos livres** (que não visam o lastro das provisões técnicas) serão aplicados conforme a Resolução CMN Nº 4.661/2018. Para estes ativos a tabela abaixo apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação.

| SEGMENTO       | LIMITE LEGAL | ALOCAÇÃO OBJETIVO | LIMITES  |          |
|----------------|--------------|-------------------|----------|----------|
|                |              |                   | INFERIOR | SUPERIOR |
| Renda Fixa     | 100%         | 65,00%            | 0%       | 100%     |
| Renda Variável | 70%          | 10,00%            | 0%       | 20%      |
| Estruturados   | 20%          | 15,00%            | 0%       | 20%      |
| Imobiliário    | 20%          | 5,00%             | 0%       | 20%      |
| Exterior       | 10%          | 5,00%             | 0%       | 10%      |

## 7.1. Rentabilidade e benchmarks

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

| RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO |        |        |       |        |         |           |
|---|--------|--------|-------|--------|---------|-----------|
| SEGMENTO  | 2016   | 2017   | 2018  | 2019   | 2020*   | ACUMULADO |
| Plano   | 13,90% | 10,46% | 6,52% | 6,70%  | 0,22%   | 43,31%    |
| Renda Fixa  | 13,90% | 10,46% | 6,52% | 6,30%  | 1,76%   | 44,97%    |
| Renda Variável  | 0,00%  | 0,00%  | 0,00% | 14,26% | -21,70% | -10,53%   |
| Estruturado   | 0,00%  | 0,00%  | 0,00% | 0,00%  | -1,81%  | -1,81%    |
| Imobiliário   | 0,00%  | 0,00%  | 0,00% | 0,00%  | 0,00%   | 0,00%     |
| Exterior  | 0,00%  | 0,00%  | 0,00% | 0,00%  | 0,00%   | 0,00%     |

\*Rentabilidade auferida até outubro/2020.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

| SEGMENTO       | BENCHMARK        | META DE RENTABILIDADE | RETORNO 2021 |
|----------------|------------------|-----------------------|--------------|
| Plano          | Selic            | Selic                 | 2,50%        |
| Renda Fixa     | Selic            | Selic                 | 2,50%        |
| Renda Variável | IBX50            | Selic                 | 2,50%        |
| Imobiliário    | Selic + 2%       | Selic                 | 2,50%        |
| Estruturado    | Selic + 2%       | Selic                 | 2,50%        |
| Exterior       | MSCI World (BRL) | Selic                 | 2,50%        |

## 7.2. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo, estabelecidos no quadro de alocação, têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos. Estes investimentos podem ser entendidos como posicionamentos de curto prazo, com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado, em decorrência de alterações imprevistas nos cenários de macroalocação.

Cabe destacar que os investimentos táticos requerem agilidade e podem envolver a aquisição de ativos em movimento de queda significativa de preços, ou mesmo de operações estruturadas. Os investimentos táticos apresentam, em geral, alguma liquidez.

Os investimentos táticos são importantes para proporcionar retorno incremental à carteira ou para limitar o potencial de impacto negativo de riscos mais relevantes no curto prazo.

## 8. LIMITES

*Fundamentação:*

Resolução CMN nº 4.661/2018, Capítulo III.

Na aplicação dos ativos livres, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

### 8.1. Limite de alocação por segmento

| ART. | INCISO | ALÍNEA | MODALIDADES DE INVESTIMENTO   | LIMITES |      |
|------|--------|--------|---|---------|------|
|      |        |        |   | LEGAL   | PI   |
| 21   | -      | -      | Renda Fixa  | 100%    | 100% |
|      | I      | a      | Títulos da dívida pública mobiliária federal interna  | 100%    | 100% |
|      |        | b      | ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna  |         | 100% |
|      | II     | a      | Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias                | 80%     | 50%  |
|      |        | b      | Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras |         | 50%  |
|      |        | c      | ETF Renda Fixa  |         | 50%  |

|    |     |   |  |            |            |
|----|-----|---|--|------------|------------|
|    | III | a | Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais  | 20%        | 0%         |
|    |     | b | Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País  |            | 20%        |
|    |     | c | Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias                                       |            | 20%        |
|    |     | d | Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011  |            | 20%        |
|    |     | e | FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB   |            | 20%        |
|    |     | f | CPR, CDCA, CRA e WA  |            | 20%        |
| 22 | -   | - | <b>Renda Variável</b>  | <b>70%</b> | <b>20%</b> |
|    | I   | - | Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança. | 70%        | 20%        |
|    | II  | - | Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto  | 50%        | 20%        |
|    | III | - | <i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.  | 10%        | 10%        |
|    | IV  | - | Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.  | 3%         | 3%         |
| 23 | -   | - | <b>Estruturado</b>   | <b>20%</b> | <b>20%</b> |
|    | I   | a | FIP (cotas de fundos de investimento em participações)   | 15%        | 15%        |
|    | I   | b | FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)                                | 15%        | 15%        |
|    | I   | c | FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)  | 15%        | 15%        |
|    | II  | - | COE (Certificados de Operações Estruturadas)   | 10%        | 10%        |
| 24 | -   | - | <b>Imobiliário</b>   | <b>20%</b> | <b>20%</b> |
|    | I   | - | FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))  | 20%        | 20%        |
|    | II  | - | CRI (certificados de recebíveis imobiliários)  |            | 20%        |
|    | III | - | CCI (cédulas de crédito imobiliário)   |            | 20%        |
|    | -   | - | Estoque imobiliários   |            | -          |
| 25 | -   | - | <b>Exterior</b>  | <b>10%</b> | <b>10%</b> |
|    | I   | - | FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”  | 10%        | 10%        |
|    | II  | - | ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil   |            | 10%        |
|    | III | - | FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%   |            | 10%        |
|    | IV  | - | FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”   |            | 10%        |

|  |    |   |  |  |     |
|--|----|---|--|--|-----|
|  | V  | - | Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)                |  | 10% |
|  | VI | - | Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores. |  | 10% |

## 8.2. Alocação por emissor

| ART. | INCISO | ALÍNEA | LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR                                   | LIMITES |      |
|------|--------|--------|---|---------|------|
|      |        |        |   | LEGAL   | PI   |
| 27   | I      | -      | Tesouro Nacional  | 100%    | 100% |
|      | II     | -      | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen | 20%     | 20%  |
|      | III    | -      | Demais Emissores  | 10%     | 10%  |

## 8.3. Concentração por emissor

| ART. | INCISO          | ALÍNEA  | LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR  | LIMITES |      |
|------|-----------------|---|--|---------|------|
|      |                 |   |  | LEGAL   | EFPC |
| 28   | I               | -   | Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores | 25%     | 25%  |
|      | II <sup>2</sup> | a   | Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)   | 25%     | 25%  |
|      |                 | b   | FIDC e FIC-FIDC <sup>2</sup>   | 25%     | 25%  |
|      |                 | c   | ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável   | 25%     | 25%  |
|      |                 | d   | FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado <sup>2</sup> , FIP <sup>3</sup>  | 25%     | 25%  |
|      |                 | e   | FII e FIC-FII <sup>2</sup>   | 25%     | 25%  |
|      |                 | f   | FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 <sup>2</sup>                               | 25%     | 25%  |
|      |                 | g   | Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV   | 25%     | 25%  |
|      | III             | -   | Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <sup>4</sup>   | 25%     | 25%  |
|      | IV              | a   | Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26   | 15%     | 15%  |
|      |                 | b   | Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21  | 15%     | 15%  |
| -    | §1º             | De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa. | 25%  | 25%     |      |

<sup>2</sup> Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

<sup>3</sup> Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

<sup>4</sup> Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

## 9. RESTRIÇÕES

Antes de executar as operações, a EFPC verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.444/15 e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.

Cabe ressaltar que as restrições para aplicação em ativos financeiros estabelecidas nos tópicos a seguir são válidas somente para operações que a EFPC possui efetivo poder de gestão.

- Ativos sem classificação de risco de crédito no Brasil e no exterior;
- Fundos de investimentos em direitos creditórios com classificação de médio e alto risco;
- Títulos de emissão de Estados e Municípios que não sejam objeto de refinanciamento pelo Tesouro Nacional.
- Ativos da patrocinadora.

## 10. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;<sup>5</sup>
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.<sup>5,6</sup>

---

<sup>5</sup> Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

<sup>6</sup> No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

## **11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS**

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

## 12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

### 12.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

| FERRAMENTAS   | PROPÓSITO   |
|---|---|
| Value-at-Risk (VaR) ou<br>Benchmark Value-at-Risk (B-VaR) | O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos. |

#### 12.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com  $\lambda$  0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

| MANDATO     | BENCHMARK | VaR / B-VaR | LIMITE |
|-------------|-----------|-------------|--------|
| Consolidado | Selic     | VaR         | 2,00%  |

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

#### 12.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos

indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3<sup>7</sup>
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 5% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

### 12.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

## 12.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

---

<sup>7</sup>Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

| ABORDAGENS   | PROPÓSITO   |
|--------------|---|
| Qualitativa  | A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.  |
| Quantitativa | Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco ( <i>rating</i> ). |

### 12.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

#### Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

#### Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

#### Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

### 12.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

| TABELA DE RATINGS |            |        |         |         |        |              |              |
|-------------------|------------|--------|---------|---------|--------|--------------|--------------|
| Faixa             | Fitch      | S&P    | Moody's | Liberum | Austin | Grau         |              |
| 1                 | AAA (bra)  | brAAA  | AAA.br  | AAA     | brAAA  | Investimento |              |
| 2                 | AA+ (bra)  | brAA+  | Aa1.br  | AA+     | brAA+  |              |              |
|                   | AA (bra)   | brAA   | Aa2.br  | AA      | brAA   |              |              |
|                   | AA- (bra)  | brAA-  | Aa3.br  | AA-     | brAA-  |              |              |
| 3                 | A+ (bra)   | brA+   | A1.br   | A+      | brA+   |              |              |
|                   | A (bra)    | brA    | A2.br   | A       | brA    |              |              |
|                   | A- (bra)   | brA-   | A3.br   | A-      | brA-   |              |              |
| 4                 | BBB+ (bra) | brBBB+ | Baa1.br | BBB+    | brBBB+ |              |              |
|                   | BBB (bra)  | brBBB  | Baa2.br | BBB     | brBBB  |              |              |
|                   | BBB- (bra) | brBBB- | Baa3.br | BBB-    | brBBB- |              |              |
| 5                 | BB+ (bra)  | brBB+  | Ba1.br  | BB+     | brBB+  |              | Especulativo |
|                   | BB (bra)   | brBB   | Ba2.br  | BB      | brBB   |              |              |
|                   | BB- (bra)  | brBB-  | Ba3.br  | BB-     | brBB-  |              |              |
| 6                 | B+ (bra)   | brB+   | B1.br   | B+      | brB+   |              |              |
|                   | B (bra)    | brB    | B2.br   | B       | brB    |              |              |
|                   | B- (bra)   | brB-   | B3.br   | B-      | brB-   |              |              |
| 7                 | CCC (bra)  | brCCC  | Caa.br  | CCC     | brCCC  |              |              |
|                   | CC (bra)   | brCC   | Ca.br   | CC      | brCC   |              |              |
|                   | C (bra)    | brC    | C.br    | C       | brC    |              |              |
| 8                 | D (bra)    | brD    | D.br    | D       | brD    |              |              |

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

### 12.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

| Categoria de Risco                       | Limite |
|--|--------|
| Grau de Investimento + Grau Especulativo | 50%    |
| Grau Especulativo                        | 10%    |

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

### 12.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade do plano para honrar as obrigações no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

## 12.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

## 12.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

## 12.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o VaR e Stress da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

## **12.7. Risco relacionado à sustentabilidade**

Legislação de referência:  
IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (Environment, Social & Governance), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas em breve passará a ser classificatório.

## **13. CONTROLES INTERNOS**

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na legislação, serão aplicados os seguintes controles internos:

### 13.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

| Risco             | Monitoramento   | Controles adotados   |
|-------------------|---|--|
| Risco de Mercado  | - Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ;   | - Controles pelos gestores exclusivos;<br>- Relatórios de Risco;<br>- Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.   |
| Risco de Crédito  | - Limitação por contraparte;<br>- Diversificação;<br>- Acompanhamento de <i>ratings</i> .     | - Controles pelos gestores exclusivos;<br>- Relatórios de Risco;<br>- Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .  |
| Risco de Liquidez | - Liquidez dos ativos de mercado.   | - Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos;<br>- Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance;<br>- Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios. |
| Risco Operacional | - Controles Inadequados;<br>- Falhas de Gerenciamentos;<br>- Erros Humanos.                   | - Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho;<br>- Adoção de práticas de governança corporativa;<br>- Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.   |
| Risco Legal       | - Violação da Legislação e Política;<br>- Violação de Regulamentos;<br>- Faltas em contratos. | - Enquadramento Legal;<br>- Enquadramento da Política de Investimentos;<br>- Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance;<br>- Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.  |
| Risco Sistêmico   | - Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.                           | - Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias;<br>- Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.  |

### 13.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;

- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

Em relação à inobservância dos limites nos mandatos (subcategorias) relacionadas a cada segmento de aplicação, é importante ressaltar que não se caracteriza como um fato de desenquadramento, visto que os limites do segmento sempre serão respeitados.

## 14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

| CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO |            |
|---|------------|
| Aprovação Diretoria Executiva                       | 30/11/2020 |
| Aprovação Conselho Deliberativo                     | 10/12/2020 |
| Publicação no site da EFPC                          | 03/02/2021 |
| Encaminhamento Conselho Fiscal                      | 03/02/2021 |

